



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 84/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.689 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre autorização para Suplementação de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 8.700,00 (Oito mil setecentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

003. DEPARTAMENTO DE URBANISMO

2075. Manter Parques, Praças e Jardins

3.3.91.39.00.00.3000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 300,00

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

001. GABINETE DA AÇÃO SOCIAL

2077. Manter o Gabinete da Secretaria de Ação Social

3.3.90.34.00.00.1000-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 7.100,00

003. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6002. Manter o Projeto Esperança - PSB

3.3.91.39.00.00.1000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 1.300,00

Art. 2º - Os recursos para a Suplementação do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do Superávit financeiro do exercício de 2014 da fonte 3000 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 300.00 (trezentos reais) e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias.

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2080. Manter Conjunto Habitacional “Elias Vaz Correia” República – PSE-AC

3.3.90.39.00.00.1000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 8.400,00

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descritos abaixo as metas discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – Apoio Administrativo	7.100,00	0,00
0022 – Obras e Infraestruturas	300,00	0,00
0023 – Assistência Social	1.300,00	8.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.533 de 21 de julho de 2014, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.075. Manter Parques, Praças e Jardins	300,00	0,00
2.077 – Manter o Gabinete da Secretaria de Ação Social	7.100,00	0,00
2.080. Manter Conjunto Habitacional “Elias Vaz Correia” República – PSE-AC	0,00	8.400,00
6.002. Manter o Projeto Esperança - PSB	1.300,00	0,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL